



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULARES, TIPO SMARTPHONE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.935,13**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014<sup>1</sup>).**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**  
**PROCESSO Nº 673/2026**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
**MODELO DE DISPUTA: ABERTO**

**ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 22/06/2026 09:00h até 02/07/2026 09:00h**  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02/07/2026 às 10:00h**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “Acesso Identificado”

O Município de Piracaia torna público para conhecimento dos interessados, que na data e local acima indicados fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 5.303/2023, Decreto Municipal 4.189/2016 e a LC 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os regulamentos municipais relativos à Lei N.º 14.133/2021 constam no site do município e poderão ser consultados no link: [www.piracaia.sp.gov.br/legislacao](http://www.piracaia.sp.gov.br/legislacao).

---

<sup>1</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULARES, TIPO SMARTPHONE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Homologado o procedimento, a Divisão de Licitação, convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de contratar, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade deste Edital.

2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.3 - A empresa vencedora deverá executar o fornecimento nos locais e prazos estabelecidos nos Pedidos emitidos pela unidade requisitante, em conformidade com este Edital e seus anexos.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **2.5 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.5.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas no termo de referência e demais cláusulas deste edital.

2.5.4. O recebimento do produto ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa da em saná-las.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

2.5.5. O fornecedor dos produtos responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade do produto, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

2.5.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

2.5.6.1 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato.

2.5.7 A gestão dos contratos será de responsabilidade de cada Diretor de Departamento conforme característica do objeto e de responsabilidade da Coordenadoria Geral Administrativa quando se tratar de contratos intersetoriais.

2.5.8 Os fiscais de contratos serão representantes setoriais designados pela autoridade competente através de Comissão.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.**

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial e juntada de documentos, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valores unitários e valores totais;

5.1.2. Marca/Fabricante;

5.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização após o devido processo legal e gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

5.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### **6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*

### **6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.9.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2.2. empresas brasileiras;

6.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.17.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (modelo anexo II)**

6.17.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.2.6. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.6. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio possível de se verificar através da rede de computadores.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.10.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema antes do início da fase competitiva, em formato digital até a data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.**

8.11. Após início da fase competitiva, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **9. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

9.1.1 - Como condição para habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a apresentação dos documentos seguintes.

9.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

## **10.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

### **10.2.1 Habilitação Jurídica**

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

A documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal
- d) Regularidade perante a Fazenda estadual
- e) Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração modelo anexo V)

**10.2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

10.2.2.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

10.2.2.3 - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

10.2.2.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal n.º 4189/2016.

### 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.

### 10.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) – As empresas deverão apresentar um (ou mais) **atestado de capacidade técnica** que comprovem a aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

### 10.2.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo IV; (Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021);

b) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) conforme modelo anexo VI.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo serão disponibilizados com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico na plataforma onde está sendo realizada a licitação.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: a) Inserção em campo específico na plataforma onde está sendo realizada a licitação, com vistas a todos os interessados.

b) Protocolo geral da Prefeitura, on-line disponível no site [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) no caso de impossibilidade de inserção na forma do subitem anterior.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta sugerido
  - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato
  - 14.11.4. ANEXO IV – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- 14.11.5. ANEXO V – Declaração de que não emprega menor
- 14.11.6. ANEXO VI – Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte

Piracaia, 17 de junho de 2026.

**ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**ANEXO I - Termo de Referência**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de aparelhos de telefonia móvel do tipo smartphone, novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Piracaia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A contratação contempla o fornecimento de aparelhos com especificações técnicas padronizadas, visando garantir compatibilidade tecnológica, uniformização dos equipamentos, racionalização administrativa, melhor gerenciamento patrimonial e economicidade para a Administração Pública.

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, incluindo carregador, cabo de alimentação, manuais, garantia do fabricante e demais componentes essenciais à utilização dos aparelhos.

A presente contratação possui natureza de fornecimento de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos equipamentos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação compreenderá, de forma estimada, o quantitativo total de 24 (vinte e quatro) aparelhos smartphones, destinados às Secretarias Municipais requisitantes, conforme distribuição constante no processo administrativo e detalhamento previsto neste Termo de Referência.

As especificações técnicas mínimas dos equipamentos foram definidas considerando as necessidades operacionais dos diversos setores da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Municipal, inclusive das áreas que demandam maior capacidade de processamento, desempenho e armazenamento, possibilitando a adoção de solução padronizada para atendimento integral da demanda administrativa.

A padronização da solução busca proporcionar:

- \* economia de escala;
- \* maior competitividade;
- \* uniformização tecnológica;
- \* simplificação da gestão patrimonial;
- \* facilidade de manutenção e suporte técnico;
- \* racionalização administrativa;
- \* redução de custos operacionais.

A contratação poderá ser realizada mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto e a ampla disponibilidade de mercado.

O fornecimento será realizado de forma integral, conforme necessidade da Administração e condições estabelecidas no instrumento convocatório e na futura ata ou contrato administrativo, observando-se os prazos de entrega definidos pela Administração Municipal.

Considerando a natureza do objeto, consistente em aquisição de bens permanentes, a contratação não demandará prestação continuada de serviços, razão pela qual não se aplica, em regra, a prorrogação contratual prevista para contratos de natureza contínua, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à vigência contratual necessária ao cumprimento das obrigações das partes, garantia dos equipamentos e demais situações aplicáveis.

### **1.1 DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

| Item | Descrição do Produto/Serviço  | Unidade | Quantidade | Valor Máximo Unitário | Valor Total Estimado |
|------|---|---------|------------|-----------------------|----------------------|
| 1    | APARELHO SMARTPHONE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA DE 6 POLEGADAS; PROCESSADOR OCTA-CORE; MEMÓRIA INTERNA DE 256 GB; MEMÓRIA RAM DE 4 GB; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 14; TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE 4G/5G; CÂMERA TRASEIRA DE 50 MP; CÂMERA FRONTAL; BATERIA COM CAPACIDADE DE 5.000 MAH COM SUPORTE A CARREGAMENTO RÁPIDO; CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH ESTÉREO; SLOT PARA CARTÃO MICROSD. | UN      | 24         | 1.913,96              | 45.935,13            |
|      | Total -   |         |            |                       | <b>45.935,13</b>     |

## 1.2 PRAZO

O prazo máximo para entrega será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

## 1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo todas as etapas necessárias ao fornecimento integral do objeto e o recebimento definitivo e pagamento.

A vigência contratual compreende o período necessário para:

- I – emissão da Nota de Empenho;
- II – fornecimento e entrega;
- III – realização do recebimento provisório e definitivo;
- IV – pagamento ao fornecedor.

## 1.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pela qualidade do bem adquirido;
- Realizar a entrega dentro do prazo estipulado em contrato, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- Manual do proprietário;
- Entregar licenciado e emplacado;
- Demais documentos exigidos por lei.

### **1.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Administração:

- Realizar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos em contrato, após o recebimento do objeto.
- Formalizar a solicitação de entrega por meio da emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente.
- Designar servidor ou comissão responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do contrato.
- Efetuar o recebimento provisório e definitivo, verificando:
  - Conformidade com as especificações técnicas;
  - Estado de conservação e funcionamento;
  - Regularidade da documentação entregue.
- Notificar a contratada sobre quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, para que sejam corrigidas.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **1.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá sujeitá-la às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, nos termos do art. 18 e do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os estudos técnicos realizados demonstraram a necessidade da aquisição de aparelhos smartphones para fortalecimento da comunicação institucional, melhoria da eficiência administrativa e operacional, modernização da infraestrutura tecnológica da Administração Municipal e suporte às atividades desenvolvidas pelos diversos setores requisitantes.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, identificando que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na aquisição unificada e padronizada dos equipamentos, considerando

- a similaridade das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais;
- a possibilidade de padronização tecnológica;
- a economia de escala;
- a racionalização administrativa;
- a ampliação da competitividade;
- a simplificação da gestão patrimonial e contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- a melhoria da eficiência operacional dos serviços públicos.

Os estudos também demonstraram que os aparelhos pretendidos possuem natureza de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado nacional, possibilitando definição objetiva das especificações técnicas e realização de procedimento competitivo.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, às diretrizes de modernização administrativa e às ações de fortalecimento da comunicação institucional e transformação digital dos serviços públicos.

A solução proposta foi considerada adequada ao interesse público, mostrando-se compatível com as necessidades administrativas identificadas e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na aquisição unificada e padronizada de aparelhos de telefonia móvel do tipo smartphone, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Piracaia.

A contratação contempla o fornecimento de aparelhos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, devidamente acondicionados em embalagem original do fabricante, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo carregador, cabo de alimentação, manuais e garantia.

Os aparelhos deverão possuir especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, garantindo desempenho adequado para:

- utilização de aplicativos institucionais;
- acesso a sistemas informatizados;
- comunicação via aplicativos de mensagens;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- realização de chamadas e videoconferências;
- compartilhamento de informações em tempo real;
- registro fotográfico;
- armazenamento de arquivos;
- suporte às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos setores requisitantes.

A solução foi estruturada de forma padronizada, considerando que as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais possuem natureza semelhante e podem ser atendidas mediante fornecimento de aparelhos com especificação técnica única, sem prejuízo às atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração.

A padronização dos equipamentos proporciona vantagens administrativas, operacionais e econômicas, especialmente quanto:

- à economia de escala;
- à ampliação da competitividade;
- à uniformização tecnológica;
- à simplificação da gestão patrimonial;
- à facilidade de manutenção e suporte técnico;
- à uniformização da garantia;
- à racionalização administrativa;
- à redução de custos operacionais e administrativos.

Como solução técnica, os aparelhos deverão possuir, no mínimo, características compatíveis com:

- tecnologia 5G;
- sistema operacional Android 14 ou superior;
- memória RAM mínima de 8GB;
- armazenamento interno mínimo de 256GB;
- tela ampla compatível com utilização corporativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- câmera de alta resolução;
- bateria de longa duração;
- conectividade Wi-Fi, Bluetooth e NFC;
- entrada USB-C.

As especificações mínimas foram definidas considerando as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, inclusive dos setores que demandam maior desempenho tecnológico, permitindo que um único modelo de aparelho atenda satisfatoriamente toda a Administração Municipal.

A solução contempla, ainda, garantia mínima do fabricante e assistência técnica durante o período de garantia, assegurando suporte adequado em caso de defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento decorrentes do uso normal dos equipamentos.

A contratação busca proporcionar melhoria da comunicação institucional, fortalecimento das atividades administrativas e operacionais, modernização da infraestrutura tecnológica municipal e melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação refere-se ao fornecimento de aparelhos de telefonia móvel do tipo smartphone, classificados como bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os equipamentos deverão atender integralmente às necessidades administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipais requisitantes, garantindo desempenho adequado para utilização contínua das ferramentas e sistemas necessários à execução dos serviços públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, entregues em embalagem original do fabricante, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo carregador, cabo de alimentação, manuais e garantia.

Considerando a necessidade de padronização tecnológica da Administração Municipal, os aparelhos deverão possuir especificação técnica uniforme, possibilitando:

- compatibilidade operacional entre os setores;
- racionalização administrativa;
- simplificação da gestão patrimonial;
- facilidade de manutenção e suporte técnico;
- uniformização da garantia;
- economia de escala;
- redução de custos operacionais e administrativos.

Os aparelhos deverão possuir, no mínimo, especificações técnicas compatíveis com:

- Tecnologia 5G;
- Sistema operacional Android 14 ou superior;
- Processador Octa-Core ou superior;
- Memória RAM mínima de 8GB;
- Armazenamento interno mínimo de 256GB;
- Tela mínima aproximada de 6,5 polegadas;
- Câmera traseira de alta resolução;
- Câmera frontal;
- Bateria mínima de 5.000 mAh;
- Conectividade Wi-Fi e Bluetooth;
- Tecnologia NFC;
- Entrada USB-C;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- Compatibilidade com aplicativos corporativos e sistemas utilizados pela Administração Municipal.

As especificações mínimas foram definidas considerando as necessidades operacionais dos diversos setores requisitantes, inclusive daqueles que demandam maior desempenho tecnológico, permitindo que um único modelo de aparelho atenda satisfatoriamente toda a Administração Municipal.

Não será admitida indicação de marca específica, salvo hipóteses legalmente justificadas, devendo as especificações técnicas serem suficientes para garantir desempenho mínimo, qualidade e atendimento das necessidades da Administração, preservando a ampla competitividade do certame.

A contratada deverá garantir assistência técnica e garantia dos equipamentos durante o período mínimo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição ou reparo dos aparelhos em caso de defeitos de fabricação ou falhas decorrentes do uso normal dos equipamentos.

Os equipamentos deverão observar padrões usuais de qualidade, segurança, durabilidade e eficiência energética compatíveis com os produtos disponíveis no mercado nacional.

A futura contratação deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e normas técnicas pertinentes ao objeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto consistirá no fornecimento de aparelhos de telefonia móvel do tipo smartphone, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no futuro instrumento contratual.

A contratada deverá fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, devidamente acondicionados em embalagem original do fabricante, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, avarias ou danos, observando integralmente as especificações técnicas mínimas exigidas pela Administração Municipal.

A entrega dos aparelhos será realizada de forma integral, no local indicado pela Administração Municipal, após emissão da respectiva autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

O prazo de entrega será definido no instrumento convocatório, devendo a contratada observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração.

No ato da entrega, os equipamentos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração Municipal, para verificação:

- da conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- da integridade dos equipamentos;
- do correto funcionamento dos aparelhos;
- da presença dos acessórios obrigatórios;
- da documentação e garantia dos produtos.

Caso sejam identificadas irregularidades, incompatibilidades ou desconformidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os equipamentos, devendo a contratada promover a substituição dos itens recusados no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

A contratada será responsável pela garantia dos equipamentos durante o período mínimo exigido, obrigando-se a realizar substituições, reparos ou demais providências necessárias em caso de defeitos de fabricação ou falhas decorrentes do uso normal dos aparelhos.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, qualidade, economicidade e interesse público, assegurando o adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal desde o início até o encerramento da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade dos equipamentos fornecidos com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização da futura contratação serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.303/2023 e demais normativas internas aplicáveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Piracaia.

A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal da Pasta requisitante, na qualidade de gestor contratual, competindo-lhe acompanhar a execução geral da contratação, adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais e promover os atos necessários à boa execução do ajuste.

A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) formalmente designado(s) por meio da Portaria nº 12.504/2025 e alterações posteriores, especialmente Portaria nº 13.075/2025 (designação dos fiscais de contrato), competindo aos fiscais acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto:

- ao cumprimento das especificações técnicas;
- aos prazos de entrega;
- à qualidade dos equipamentos fornecidos;
- à conformidade dos produtos com o Termo de Referência;
- ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

O recebimento dos equipamentos ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Compete ao fiscal do contrato comunicar formalmente ao gestor contratual quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto, para adoção das providências administrativas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

A gestão e fiscalização contratual serão exercidas observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, visando assegurar a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A medição do objeto será realizada mediante verificação do efetivo fornecimento dos aparelhos smartphones, observando-se o quantitativo efetivamente entregue, a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas e o regular cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

O recebimento dos equipamentos ocorrerá em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens fornecidos pela fiscalização contratual designada pela Administração Municipal.

Os equipamentos serão recebidos:

- provisoriamente, no ato da entrega, para verificação inicial das condições dos produtos;
- definitivamente, após conferência da conformidade dos equipamentos com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e verificação do adequado funcionamento dos aparelhos.

Constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica, avaria ou divergência em relação às especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os produtos entregues, devendo a contratada promover a substituição dos itens recusados, sem ônus adicional ao Município, no prazo fixado pela Administração.

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Piracaia conforme cronograma financeiro e procedimentos internos da Administração, observando-se os prazos legais aplicáveis.

Somente serão pagos os equipamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração Municipal, vedado pagamento antecipado, salvo hipóteses legalmente admitidas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inadimplemento contratual ou irregularidade na execução do objeto, a Administração poderá suspender o pagamento até a regularização das pendências verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A adoção da modalidade pregão eletrônico justifica-se em razão:

- da natureza comum do objeto;
- da ampla disponibilidade de fornecedores no mercado;
- da padronização das especificações técnicas;
- da possibilidade de ampla competitividade;
- da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- da maior transparência e eficiência do procedimento licitatório.

A contratação será realizada em item único padronizado, considerando que as demandas das Secretarias Municipais possuem natureza semelhante e podem ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

atendidas mediante solução única, mostrando-se tecnicamente mais vantajosa a padronização dos equipamentos.

Poderão participar do certame as empresas legalmente constituídas e que atenderem às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos no edital.

As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos equipamentos, incluindo transporte, garantia, assistência técnica, tributos, encargos e demais despesas inerentes à execução do objeto.

A Administração poderá promover diligências para verificação da compatibilidade das propostas apresentadas, da exequibilidade dos preços ofertados e do atendimento das especificações técnicas exigidas.

Não será admitida a indicação de marca específica, salvo hipóteses legalmente justificadas, devendo a contratação observar os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente contratação possui compatibilidade com o planejamento orçamentário da Administração Municipal e encontra-se em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações – PCA 2026, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.750/2026, estando a demanda prevista no planejamento anual da Administração Pública Municipal.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

A disponibilidade orçamentária e financeira será oportunamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, previamente à formalização da contratação e emissão da respectiva nota de empenho, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

Os recursos destinados à presente contratação serão utilizados exclusivamente para custeio da aquisição dos aparelhos de telefonia celulares destinados às Secretarias requisitantes, visando à melhoria da estrutura operacional, fortalecimento das políticas públicas municipais e continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**INTRODUÇÃO:**

O presente documento tem como objetivo descrever a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Nesse passo o presente caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de aparelhos de telefonia móvel do tipo smartphone destinados às Secretarias e setores da Administração Municipal, visando aprimorar a comunicação institucional, a execução das atividades administrativas e operacionais, bem como garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

A demanda surgiu em razão da necessidade de modernização e padronização dos equipamentos utilizados pelos diversos setores requisitantes, considerando que parte das unidades administrativas não dispõe de aparelhos corporativos suficientes ou adequados para atendimento das demandas diárias, ocasionando dificuldades operacionais, dependência de aparelhos particulares de servidores e limitação na comunicação institucional.

Os aparelhos serão utilizados em atividades essenciais da Administração Pública, tais como:

- Comunicação entre Secretarias, departamentos e equipes externas;
- Utilização de aplicativos institucionais e sistemas administrativos;
- Atendimento e comunicação com usuários dos serviços públicos;
- Acompanhamento de atividades em campo;
- Registro e compartilhamento de informações;
- Suporte às ações operacionais, administrativas e técnicas;
- Realização de chamadas, videoconferências e troca de informações em tempo real.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os equipamentos serão utilizados, inclusive, para fortalecimento da comunicação com pacientes por meio de aplicativos de mensagens, permitindo confirmação de consultas, informações sobre exames, campanhas de vacinação e demais ações de saúde pública, contribuindo para redução de faltas e melhoria do atendimento à população.

Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os aparelhos serão empregados no suporte às equipes técnicas do CRAS e demais serviços socioassistenciais, possibilitando maior agilidade no atendimento às famílias, realização de visitas domiciliares, acompanhamento de usuários e articulação com a rede intersetorial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Já na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, os equipamentos possuem caráter operacional estratégico, sendo necessários para comunicação entre equipes em campo, registro de ocorrências, utilização de sistemas institucionais e fortalecimento das ações de segurança pública e fiscalização.

A contratação também visa assegurar maior controle administrativo e proteção das informações institucionais, evitando que comunicações e dados relacionados ao serviço público permaneçam vinculados a dispositivos pessoais de servidores.

Considerando que as demandas apresentadas possuem natureza semelhante e envolvem fornecimento de bens comuns de tecnologia da informação e comunicação, verifica-se a necessidade de realização de contratação unificada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e padronização administrativa, evitando fracionamento indevido de despesas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução pretendida busca proporcionar:

- maior eficiência operacional;
- melhoria na qualidade dos serviços públicos;
- agilidade na comunicação institucional;
- padronização dos equipamentos;
- otimização dos recursos públicos;
- melhor gestão e controle dos ativos tecnológicos da Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, visando garantir continuidade, modernização e eficiência das atividades desempenhadas pelos órgãos municipais.

## **II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às diretrizes de modernização, eficiência administrativa e fortalecimento da infraestrutura tecnológica dos órgãos públicos municipais.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente demanda guarda compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, instituído no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 5.750/2026, estando relacionada às ações de manutenção, modernização e aparelhamento dos serviços públicos municipais.

A aquisição dos aparelhos smartphones visa atender necessidades permanentes e previsíveis das Secretarias Municipais requisitantes, especialmente no que se refere à comunicação institucional, utilização de sistemas informatizados, atendimento ao público, execução de atividades externas e fortalecimento das ações administrativas e operacionais.

A contratação também se mostra compatível com o planejamento orçamentário e administrativo da municipalidade, contribuindo para:

- melhoria da eficiência dos serviços públicos;
- modernização dos meios de comunicação institucional;
- fortalecimento da transformação digital da Administração Pública;
- ampliação da capacidade operacional dos setores requisitantes;
- padronização dos equipamentos tecnológicos utilizados pelos órgãos municipais.

Ressalta-se que a consolidação das demandas em procedimento único encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e racionalização das contratações públicas, evitando aquisições fragmentadas de objetos de mesma natureza e possibilitando maior padronização, controle administrativo e ganho de escala.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida encontra-se devidamente compatível com o Plano de Contratações Anual e com o planejamento administrativo do Município, atendendo às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes internas de governança das contratações públicas.

### **III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A presente contratação refere-se à aquisição de aparelhos de telefonia móvel do tipo smartphone, classificados como bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os equipamentos deverão atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais requisitantes, observando requisitos mínimos de desempenho, conectividade, armazenamento, durabilidade e compatibilidade tecnológica, necessários ao adequado funcionamento das atividades administrativas, técnicas e operacionais da Administração Municipal.

Considerando a necessidade de padronização dos equipamentos e de compatibilidade entre os diversos setores da Administração, os aparelhos deverão possuir características técnicas mínimas suficientes para suportar:

- utilização de aplicativos institucionais;
- acesso a sistemas administrativos;
- comunicação via aplicativos de mensagens;
- realização de chamadas de voz e vídeo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- armazenamento de arquivos e registros fotográficos;
- compartilhamento de informações em tempo real;
- utilização contínua em atividades internas e externas.

Como requisitos mínimos da solução, os aparelhos deverão possuir especificações equivalentes ou superiores às seguintes:

- Sistema operacional Android 14 ou superior;
- Tecnologia 4G e/ou 5G;
- Tela mínima aproximada de 6 polegadas;
- Processador Octa-Core ou superior;
- Memória RAM mínima de 4GB;
- Armazenamento interno mínimo de 128GB;
- Câmera traseira mínima de 50MP;
- Câmera frontal;
- Bateria mínima de 5.000 mAh;
- Conectividade Wi-Fi e Bluetooth;
- Entrada USB-C;
- Compatibilidade com aplicativos corporativos e sistemas utilizados pela Administração;
- Garantia mínima do fabricante.

Considerando as demandas operacionais específicas da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, poderá ser admitida configuração superior para atendimento das necessidades operacionais do setor, especialmente em relação à memória RAM, desempenho do processador e recursos de conectividade, desde que devidamente justificado tecnicamente no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagem original do fabricante, acompanhados de acessórios essenciais ao funcionamento, manuais e garantia.

A contratada deverá assegurar assistência técnica e garantia conforme práticas usuais de mercado, responsabilizando-se pela substituição ou reparo dos equipamentos em caso de defeitos de fabricação durante o período de garantia.

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, especialmente quanto:

- à eficiência energética dos equipamentos;
- à durabilidade dos aparelhos;
- à possibilidade de atualização tecnológica;
- à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos, observadas as normas ambientais vigentes.

Não será admitida a indicação de marca específica, salvo hipóteses legalmente justificadas, devendo as especificações técnicas serem suficientes para garantir qualidade, desempenho mínimo e atendimento das necessidades administrativas, preservando a competitividade do certame.

A solução deverá possibilitar padronização administrativa, facilidade de gerenciamento dos equipamentos, economicidade na aquisição e maior eficiência na execução das atividades institucionais.

Considerando a similaridade das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, bem como a necessidade de padronização tecnológica, eficiência administrativa, racionalização da gestão patrimonial e ganho de escala, optou-se pela adoção de especificação técnica padronizada para todos os aparelhos a serem adquiridos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

A definição das especificações mínimas considerou o atendimento integral das necessidades operacionais dos diversos setores da Administração Municipal, inclusive das demandas que exigem maior capacidade de processamento e desempenho operacional, permitindo que um único modelo de aparelho possa atender satisfatoriamente todos os usuários da contratação. A padronização da solução proporciona maior eficiência na gestão dos equipamentos, uniformização de desempenho, facilidade de suporte técnico, simplificação de manutenção, racionalização administrativa e economicidade na futura contratação.

#### **IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa da quantidade a serem contratada considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas demandas formalmente apresentadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, mediante Documentos de Formalização de Demanda (DFDs), considerando as necessidades operacionais específicas de cada setor, a estrutura administrativa existente, o quantitativo de equipes em atuação e a finalidade pública a ser atendida.

Foram considerados, ainda, os princípios do planejamento, eficiência administrativa e racionalização das contratações públicas, buscando a consolidação das necessidades em procedimento único, de modo a evitar contratações fragmentadas de objetos da mesma natureza e possibilitar ganho de escala, padronização dos equipamentos e economicidade para a Administração Municipal.

As quantidades estimadas para a presente contratação são as seguintes:

| Secretaria/Setor Requisitante | Quantidade Estimada |
|-------------------------------|---------------------|
| Gabinete do Prefeito          | 02 unidades         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

|  |             |
|--|-------------|
| Secretaria Municipal de Governo                            | 01 unidade  |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social             | 03 unidades |
| Secretaria Municipal de Saúde                              | 10 unidades |
| Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil | 08 unidades |
| Total Estimado   | 24 unidades |

A definição dos quantitativos levou em consideração:

- número de servidores e equipes que necessitam de comunicação institucional;
- atividades externas desenvolvidas pelos setores;
- necessidade de utilização de aplicativos institucionais;
- demandas operacionais específicas de cada Secretaria;
- necessidade de substituição ou disponibilização de equipamentos corporativos;
- ampliação da eficiência no atendimento ao público e na comunicação administrativa.

No caso da Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo estimado considera a utilização dos aparelhos em ações de comunicação com pacientes, confirmação de consultas, campanhas de saúde, apoio às equipes e fortalecimento do atendimento à população.

Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os quantitativos foram definidos considerando as demandas do CRAS e das equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento de famílias, visitas domiciliares e articulação da rede socioassistencial.

Já na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, a estimativa considerou as necessidades operacionais da Guarda Municipal, comunicação entre equipes em campo, utilização de sistemas institucionais e suporte às atividades de segurança pública e fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

A contratação unificada mostra-se tecnicamente recomendável e administrativamente vantajosa, uma vez que possibilita:

- padronização tecnológica dos equipamentos;
- maior controle patrimonial e administrativo;
- redução de custos administrativos com múltiplos processos;
- ampliação da competitividade;
- obtenção de melhores condições comerciais;
- ganho de escala na aquisição;
- uniformização das especificações técnicas e da garantia.

Ressalta-se que os quantitativos foram estimados com base nas demandas atualmente apresentadas pelas Secretarias requisitantes, podendo sofrer variações justificadas dentro dos limites legais e administrativos aplicáveis.

Os documentos que dão suporte à presente estimativa consistem nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) encaminhados pelas Secretarias Municipais requisitantes, os quais integram os autos do processo administrativo.

A consolidação das demandas em item único padronizado possibilita ganho de escala, ampliação da competitividade, uniformização tecnológica e redução de custos administrativos e operacionais, mostrando-se mais vantajosa para a Administração Pública do que aquisições segmentadas ou com múltiplas especificações técnicas.

## **V. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, analisando-se aspectos técnicos, operacionais e econômicos da futura contratação.

Os estudos realizados demonstraram que o mercado nacional possui ampla oferta de aparelhos smartphones com características compatíveis às necessidades da Administração Pública, havendo diversos fabricantes e fornecedores aptos ao fornecimento dos equipamentos pretendidos, circunstância que evidencia viabilidade competitiva para a futura contratação.

Durante o levantamento preliminar, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

**a) Utilização de aparelhos particulares dos servidores**

A alternativa mostrou-se inadequada ao interesse público, considerando que a utilização de equipamentos pessoais para execução de atividades institucionais gera riscos relacionados à segurança das informações, ausência de padronização tecnológica, dificuldade de controle patrimonial e dependência de dispositivos particulares para prestação dos serviços públicos.

Além disso, a solução compromete a segregação entre dados pessoais e institucionais, podendo ocasionar dificuldades administrativas, operacionais e de segurança da informação.

**b) Locação de aparelhos celulares**

Também foi analisada a possibilidade de contratação mediante locação dos aparelhos. Contudo, verificou-se que, diante das características da demanda e da utilização contínua dos equipamentos pela Administração Municipal, a solução tende a apresentar custo mais elevado ao longo do tempo, especialmente quando considerado o custo do ciclo de vida da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Além disso, a locação gera dependência contratual permanente, limitação quanto à gestão patrimonial dos equipamentos e menor vantajosidade econômica quando comparada à aquisição definitiva dos aparelhos.

**c) Aquisição segregada por Secretaria ou setor**

Foi avaliada a possibilidade de cada Secretaria realizar aquisição individualizada dos aparelhos. Entretanto, a alternativa mostrou-se tecnicamente desaconselhável, considerando que as demandas possuem natureza semelhante e podem ser atendidas mediante solução padronizada.

A realização de contratações separadas poderia ocasionar:

- fracionamento indevido da contratação;
- perda de economia de escala;
- multiplicidade de procedimentos administrativos;
- aumento de custos operacionais;
- ausência de padronização tecnológica;
- maior dificuldade de gerenciamento patrimonial e manutenção dos equipamentos.

A solução também se mostraria menos eficiente sob a ótica administrativa e econômica.

**d) Aquisição unificada com padronização dos aparelhos**

Após análise técnica e econômica das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração Municipal consiste na aquisição unificada dos aparelhos smartphones, mediante padronização das especificações técnicas dos equipamentos.

O levantamento de mercado demonstrou que as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais requisitantes possuem características semelhantes e podem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

ser plenamente atendidas mediante fornecimento de aparelhos com configuração padronizada, sem prejuízo às atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração.

A definição de especificação técnica única considera o atendimento integral das necessidades operacionais dos setores requisitantes, inclusive daqueles que demandam maior capacidade de processamento, desempenho e armazenamento, permitindo que um único modelo de aparelho atenda satisfatoriamente toda a Administração Municipal.

A adoção da solução padronizada proporciona relevantes vantagens administrativas e econômicas, especialmente quanto:

- à economia de escala;
- à ampliação da competitividade;
- à padronização tecnológica;
- à uniformização de desempenho dos equipamentos;
- à simplificação da gestão patrimonial;
- à facilidade de manutenção e suporte técnico;
- à uniformização da garantia;
- à redução de custos administrativos;
- à racionalização da gestão dos ativos tecnológicos da Administração.

O levantamento de mercado também evidenciou que os aparelhos pretendidos se enquadram como bens comuns, possuindo especificações amplamente disponíveis no mercado nacional, com diversos fornecedores aptos ao atendimento da demanda, permitindo a realização de procedimento competitivo sem restrição indevida à competitividade.

Diante disso, verifica-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na aquisição unificada e padronizada dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

aparelhos smartphones, preferencialmente mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, em razão da natureza comum do objeto, da ampla disponibilidade no mercado e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que a definição definitiva da modalidade de contratação observará o valor estimado final da contratação, a ser apurado pelo Setor de Cotações, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, padronização e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com a finalidade de subsidiar os estudos técnicos da presente contratação, demonstrar a viabilidade econômica da solução proposta e auxiliar o planejamento administrativo da Administração Municipal.

Para composição inicial da estimativa preliminar, foram consideradas as informações constantes nos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) encaminhados pelas Secretarias Municipais requisitantes, acompanhados de referências iniciais de valores obtidas pelos próprios setores demandantes, exclusivamente para fins de planejamento da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Ressalta-se que os valores apresentados nesta fase possuem caráter meramente preliminar e referencial, não se confundindo com a pesquisa oficial de preços da contratação prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição do valor estimado definitivo da contratação será posteriormente elaborada pelo Setor de Cotações do Município, setor tecnicamente competente para realização da pesquisa oficial de preços, mediante elaboração de:

- mapa comparativo de preços;
- planilhas estimativas;
- memórias de cálculo;
- metodologia de composição dos preços;
- pesquisa junto ao mercado;
- consultas em contratações públicas similares;
- utilização dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- demais documentos necessários à formação do valor estimado da contratação.

O Setor de Cotações realizará pesquisa formal observando critérios técnicos e legais aplicáveis, utilizando, sempre que possível, parâmetros como:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- consultas a fornecedores do ramo;
- bancos de preços;
- sítios eletrônicos especializados;
- demais fontes admitidas pela legislação vigente.

Considerando a natureza tecnológica do objeto e as constantes variações mercadológicas dos equipamentos eletrônicos, a pesquisa oficial de preços terá papel fundamental na atualização dos valores referenciais e na verificação da vantajosidade econômica da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

As memórias de cálculo, planilhas de composição dos preços, documentos comprobatórios e demais elementos que subsidiarão o valor estimado definitivo poderão constar em anexo específico e classificado do processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, visando preservar a competitividade do certame, quando tecnicamente recomendável.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação será consolidada posteriormente pelo Setor de Cotações, observando os critérios legais, técnicos e mercadológicos aplicáveis, garantindo maior segurança jurídica, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

A tabela a seguir apresenta a média de cada item, será anexado a este estudo a tabela com todos os orçamentos.

| ITEM      | DESCRIPTIVO  | UN  | QTD.      | Valor Médio Unit.   | Valor Médio Total    |
|-----------|--|-----|-----------|---------------------|----------------------|
| <b>01</b> | Aparelho smartphone<br>Tela: 6 polegadas.<br>Processador: Octa-Core.<br>Memória interna: 256 GB.<br>RAM: 4GB.<br>Sistema Operacional:<br>Android 14.<br>Tecnologia: 4G/5G.<br>Câmara traseira: 50MP.<br>Câmara frontal: Sim<br>Bateria: 5.000 mAh,<br>carregamento rápido.<br>Conectividade: Wi-fi,<br>Bluetooth estéreo<br>Slot cartão: MicroSD | UND | <b>24</b> | <b>R\$ 1.913,87</b> | <b>R\$ 45.932,88</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Art. 7º, inciso III da IN nº 40/2020 e Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas de soluções.

A solução proposta consiste na aquisição unificada e padronizada de aparelhos de telefonia móvel do tipo smartphone, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais das Secretarias Municipais requisitantes. A contratação contempla o fornecimento de aparelhos novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em embalagem original do fabricante, acompanhados de todos os acessórios essenciais ao seu pleno funcionamento, incluindo carregador, cabo de alimentação, manuais e demais componentes necessários.

Os equipamentos deverão possuir especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, garantindo desempenho adequado para:

- utilização de aplicativos institucionais;
- acesso a sistemas informatizados;
- comunicação via chamadas e aplicativos de mensagens;
- videoconferências;
- registro fotográfico;
- armazenamento e compartilhamento de arquivos;
- atividades administrativas e operacionais internas e externas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Considerando a similaridade das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, a solução prevê a adoção de especificação técnica padronizada para os aparelhos, visando:

- padronização tecnológica;
- maior eficiência administrativa;
- economia de escala;
- racionalização da gestão patrimonial;
- uniformização da garantia e suporte técnico;
- simplificação da manutenção dos equipamentos;
- redução de custos operacionais e administrativos.

A solução também contempla a necessidade de garantia e assistência técnica dos equipamentos, visando assegurar continuidade operacional, durabilidade e adequado funcionamento dos aparelhos durante sua vida útil.

Os aparelhos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, conforme práticas usuais de mercado, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento decorrentes do uso normal dos equipamentos.

A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição, reparo ou suporte necessário durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Quando necessário, a assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada do fabricante ou por meio tecnicamente adequado que assegure a manutenção da garantia dos equipamentos, observando prazos razoáveis para atendimento e solução de eventuais problemas.

A solução deverá observar, ainda, critérios de sustentabilidade e eficiência, especialmente quanto:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- à durabilidade dos equipamentos;
- à eficiência energética;
- à possibilidade de atualização tecnológica;
- à redução da obsolescência precoce;
- à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos, quando aplicável.

A contratação pretendida busca assegurar maior eficiência na comunicação institucional, melhoria da prestação dos serviços públicos, fortalecimento das atividades operacionais das Secretarias Municipais e modernização da infraestrutura tecnológica da Administração Pública.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, apresentando viabilidade técnica, operacional e econômica para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

#### **VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação.

Após os estudos realizados, concluiu-se que a contratação não deverá ser parcelada em itens distintos de aparelhos com especificações diversas, mostrando-se tecnicamente mais vantajosa para a Administração Pública a adoção de solução padronizada, mediante aquisição unificada dos equipamentos.

A decisão pela não fragmentação da solução decorre do fato de que as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais requisitantes possuem natureza semelhante e podem ser plenamente atendidas mediante fornecimento de aparelhos com especificação técnica padronizada, sem prejuízo às atividades desenvolvidas pelos setores.

A adoção de item único padronizado proporciona relevantes vantagens administrativas, operacionais e econômicas, especialmente quanto:

- à economia de escala;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- à ampliação da competitividade;
- à padronização tecnológica;
- à uniformização do desempenho dos equipamentos;
- à simplificação da gestão patrimonial;
- à facilidade de manutenção e suporte técnico;
- à uniformização da garantia;
- à racionalização administrativa;
- à redução de custos operacionais e administrativos.

A padronização também reduz riscos relacionados à incompatibilidade tecnológica entre aparelhos, dificuldades operacionais, diversidade excessiva de modelos e aumento de custos de manutenção e gerenciamento.

Além disso, eventual parcelamento em múltiplos modelos ou especificações distintas poderia ocasionar:

- perda de economia de escala;
- aumento do custo administrativo da contratação;
- maior complexidade na gestão contratual;
- dificuldade de controle patrimonial e suporte técnico;
- possível restrição indireta da competitividade em determinados itens;
- risco de fragmentação indevida da contratação.

Ressalta-se que a solução adotada não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto possui natureza comum e ampla disponibilidade no mercado nacional, existindo diversos fornecedores aptos ao fornecimento dos equipamentos pretendidos.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, conclui-se que a contratação unificada e padronizada mostra-se mais vantajosa para a Administração Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **IX. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento para o setor com a aquisição dos aparelhos de telefonia celulares; (inciso IX do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A presente contratação tem como objetivo promover melhoria da infraestrutura tecnológica da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência na comunicação institucional e no desempenho das atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais requisitantes.

Com a aquisição padronizada dos aparelhos smartphones, pretende-se alcançar resultados positivos sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

### **a) Melhoria da comunicação institucional**

A contratação permitirá maior agilidade na comunicação entre Secretarias, departamentos, equipes externas e usuários dos serviços públicos, possibilitando troca de informações em tempo real, maior integração entre os setores e melhor capacidade de resposta das equipes municipais.

### **b) Maior eficiência operacional**

Os aparelhos possibilitarão utilização adequada de aplicativos institucionais, sistemas informatizados, videoconferências, registros fotográficos, compartilhamento de arquivos e demais ferramentas necessárias à execução das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

A solução também contribuirá para otimização das atividades realizadas em campo pelas equipes da Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança, Trânsito e demais setores que demandam mobilidade operacional.

**c) Padronização tecnológica**

A adoção de especificação padronizada proporcionará uniformização dos equipamentos utilizados pela Administração Municipal, reduzindo dificuldades operacionais relacionadas à diversidade de modelos, versões e configurações distintas.

A padronização também permitirá:

- maior facilidade de gerenciamento dos equipamentos;
- simplificação do suporte técnico;
- uniformização da manutenção;
- racionalização da gestão patrimonial;
- maior controle administrativo dos ativos tecnológicos.

**d) Economicidade e ganho de escala**

A consolidação das demandas em contratação única possibilita melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, especialmente em razão:

- da ampliação da competitividade;
- da possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos;
- da redução de custos administrativos;
- da economia de escala decorrente da aquisição unificada;
- da diminuição de custos indiretos de manutenção e gerenciamento.

A solução padronizada também reduz a necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios e contratos distintos para objetos da mesma natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**e) Melhor aproveitamento dos recursos humanos**

A disponibilização de equipamentos corporativos adequados permitirá maior eficiência no desempenho das atividades dos servidores públicos, reduzindo dificuldades operacionais e proporcionando melhores condições para execução das atividades institucionais.

A solução também evita dependência de aparelhos particulares de servidores para realização de atividades públicas, promovendo maior segurança administrativa e melhor organização das rotinas de trabalho.

**f) Modernização administrativa**

A contratação contribuirá para fortalecimento da transformação digital da Administração Municipal, modernização dos meios de comunicação institucional e aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

Dessa forma, a solução pretendida mostra-se adequada ao interesse público, proporcionando melhoria da eficiência administrativa, economicidade na aplicação dos recursos públicos e fortalecimento das atividades institucionais desenvolvidas pelo Município.

**X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Secretaria, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Previamente à formalização da contratação, a Administração adotará as providências administrativas necessárias para regular instrução do processo licitatório e adequada execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão realizadas as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- realização da pesquisa oficial de preços pelo Setor de Cotações;
- verificação da disponibilidade orçamentária;
- elaboração da minuta contratual e demais documentos pertinentes;
- designação do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 5.303/2023 e demais normativas internas aplicáveis.

A gestão contratual será exercida pelo Diretor do Departamento requisitante, enquanto os fiscais serão formalmente designados por Portaria específica.

Considerando a natureza comum do objeto e a simplicidade da execução contratual, não se verifica, neste momento, necessidade de capacitação específica adicional para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, sem prejuízo das orientações administrativas internas já adotadas pelo Município.

## **XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Nos termos do artigo 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 7º, inciso VIII da IN SEGES/ME nº 40/2020, a Secretaria deve avaliar se a contratação em análise depende de outras contratações ou se está vinculada a objetos complementares, de forma a garantir sua plena viabilidade e eficiência.

A presente contratação possui relação com as ações de modernização administrativa, tecnologia da informação e fortalecimento da comunicação institucional da Administração Municipal.

Entretanto, não foram identificadas, neste momento, contratações interdependentes indispensáveis para viabilização da presente aquisição, uma vez que os aparelhos smartphones possuem funcionamento autônomo e poderão ser utilizados mediante a infraestrutura tecnológica já existente no Município.

A contratação também poderá guardar correlação com futuras aquisições de acessórios, serviços de telefonia móvel, chips de dados e demais equipamentos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

tecnologia da informação eventualmente necessários ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dos setores requisitantes, sem que tais contratações sejam condicionantes à execução do objeto ora pretendido.

Ressalta-se que a solução proposta é compatível com os sistemas, aplicativos e recursos tecnológicos atualmente utilizados pela Administração Municipal, não demandando adequações estruturais relevantes para sua utilização.

## **XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao descarte futuro de equipamentos eletrônicos e acessórios ao término de sua vida útil.

Contudo, considerando a natureza do objeto e o porte da contratação, os impactos ambientais estimados são considerados de baixa relevância, podendo ser mitigados mediante adoção de medidas administrativas compatíveis com a realidade operacional do Município.

Como medidas mitigadoras, a Administração buscará observar, sempre que possível:

- aquisição de equipamentos com maior durabilidade e eficiência energética;
- utilização racional dos equipamentos pelos usuários;
- destinação ambientalmente adequada dos aparelhos inservíveis, quando do desfazimento;
- observância das práticas de logística reversa aplicáveis ao setor de equipamentos eletrônicos, nos termos da legislação ambiental vigente, quando tecnicamente e administrativamente viável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

A padronização dos equipamentos também contribui para melhor controle patrimonial e maior vida útil dos aparelhos, reduzindo desperdícios e substituições desnecessárias.

Dessa forma, entende-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, sendo as medidas previstas suficientes para mitigação dos possíveis efeitos decorrentes da futura utilização dos equipamentos.

### **XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a presente contratação mostra-se adequada, necessária e viável para atendimento das demandas da Administração Municipal, estando alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar demonstraram que a aquisição unificada e padronizada de aparelhos smartphones constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, possibilitando melhoria da comunicação institucional, fortalecimento das atividades administrativas e operacionais e modernização da infraestrutura tecnológica dos setores requisitantes.

A solução proposta também proporciona:

- economia de escala;
- padronização tecnológica;
- maior eficiência administrativa;
- racionalização dos recursos públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- simplificação da gestão patrimonial e contratual;
- melhoria da prestação dos serviços públicos.

Verificou-se, ainda, a existência de ampla oferta de mercado para atendimento da demanda, viabilidade competitiva da futura contratação e compatibilidade da solução com as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais requisitantes.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à futura contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/20\_\_ - PROCESSO Nº xxx/20\_\_**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULARES, TIPO SMARTPHONE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Pregão Eletrônico nº .../20\_\_**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preços unitários e totais, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

LOTE XXXX

| Item | Descrição | Quant | Unid | marca | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|------|-------|----------------|-------------|
|      |           |       |      |       |                |             |
|      |           |       |      |       |                |             |

VALOR TOTAL DO LOTE XXXXXXXXX

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA:**

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do artigo 63 da Lei 14133/2021).**

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**LOCAL E DATA:**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026**  
**PROCESSO Nº xxx/2026**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULARES, TIPO SMARTPHONE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO, brasileiro, casado, CPF 297.447.168-43, R.G. 34.269.326-8, residente na Estrada PRC 40, n. 237, Batatuba, Piracaia SP, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (DECLARADO FINANCIADOR / NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), acordam proceder, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, Decreto municipal nº 4.189/2016, e Decreto Municipal Nº 4.106/2015, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº xx/2026* mediante as cláusulas e condições a seguir conforme segue:

**1– DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de XXXXX (XXXXXXXX) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Pregão Eletrônico XX/XXXX.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e pedidos de repactuações feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, assim como qualquer outro pedido de repactuação.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.8. fraudar a licitação

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento DA CONTRATANTE, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Piracaia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0\_\_.

---

MUNICÍPIO DE PIRACAIA  
ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO  
Prefeito Municipal

---

EMPRESA VENCEDORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dr. ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.447.168-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dr. ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Dr. ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dr. ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/20\_\_**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ instaurada pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data,

\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/202\_**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Local e data,

\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/202x**

**DECLARAÇÃO**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data,

---

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.